

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUÍPE - RS

RECEBIDO EM

08 / 05 / 2026

16:00 HS

Isadora F. Dal-Ross

ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER A DOAÇÃO DE LOTES
URBANOS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO, PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE
INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de lotes urbanos de propriedade do Município de Catuípe/RS, com fundamento em interesse social.

Art. 2º Os imóveis e respectivos beneficiários encontram-se relacionados no ANEXO I, que integra a presente Lei, contendo:

- I – Identificação do beneficiário;
- II – CPF;
- III – Identificação do lote, quadra e bairro;
- IV – Área do imóvel;
- V – Referência ao respectivo memorial descritivo.
- VI – Data de ocupação e início da posse do imóvel.

Parágrafo único. Todas as demais documentações pertinentes às doações, incluindo, dentre outras, os memoriais descritivos, relatórios de estudo social e demais elementos constantes dos processos administrativos, também integram a presente Lei, permanecendo anexadas para todos os fins legais.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a regularização fundiária de interesse social, considerando:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

- I – A ocupação consolidada dos imóveis pelos beneficiários;
- II – A situação de vulnerabilidade social, comprovada mediante Relatório de Estudo Social, integrante do processo administrativo;
- III – O interesse público na regularização e ordenamento urbano.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se ocupação consolidada aquela exercida de forma mansa, pacífica, contínua, pública e ininterrupta pelos beneficiários e seus núcleos familiares, sem oposição de terceiros, caracterizada pela utilização do imóvel como moradia habitual por período prolongado, evidenciando vínculo estável e duradouro com a área ocupada, bem como a consolidação fática da posse e da função social da propriedade.

Art. 4º As doações serão realizadas com cláusulas resolutivas, ficando condicionadas ao cumprimento das seguintes obrigações pelos beneficiários:

- I – Utilização do imóvel exclusivamente para fins de moradia própria e de sua família;
- II – Proibição de alienação, cessão, transferência ou locação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- III – Conservação adequada do imóvel;
- IV – Vedação de utilização para fins ilícitos.

Art. 5º O descumprimento das condições estabelecidas implicará na reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização por benfeitorias.

Art. 6º As despesas com escritura pública e registro poderão ser custeadas pelo Município, mediante comprovação de hipossuficiência dos beneficiários, conforme avaliação da Assistência Social.

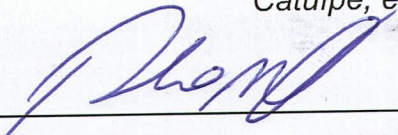
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas necessárias à execução desta Lei, inclusive a assinatura das escrituras públicas de doação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



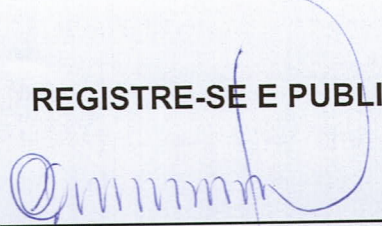
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

Gabinete do Prefeito Municipal de
Catuípe, em 08 de maio de 2026.

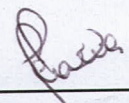


PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



LUIZ ORLANDO PAGLIARINI
Secretário da Fazenda



CATIA JANICE ZIMMERMANN SÁ
Assessoria Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de lotes urbanos de propriedade do Município de Catuípe/RS, para fins de regularização fundiária de interesse social, medida que se revela necessária, legítima e de relevante interesse público.

A presente proposição tem por finalidade promover a regularização de situações consolidadas de ocupação urbana existentes no Município, garantindo segurança jurídica às famílias beneficiárias que, há longo período, exercem posse mansa, pacífica, contínua e ininterrupta sobre os imóveis públicos municipais, utilizando-os como moradia própria e de seus núcleos familiares.

A regularização fundiária constitui importante instrumento de efetivação do direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal, além de representar medida de promoção da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental consagrado no art. 1º, inciso III, da Constituição da República.

O projeto também observa os princípios constitucionais da função social da propriedade, da justiça social e da redução das desigualdades, promovendo a inclusão urbana e assegurando às famílias beneficiárias o acesso formal à propriedade, com consequente possibilidade de obtenção de matrícula regularizada, acesso a financiamentos habitacionais, melhorias estruturais e demais direitos inerentes à moradia regular.

Importante destacar que os imóveis objeto da presente Lei encontram-se ocupados há anos por famílias em situação de vulnerabilidade social, circunstância devidamente comprovada mediante relatórios de estudo social elaborados pela equipe técnica competente, os quais integram os respectivos processos administrativos.

A iniciativa também atende ao interesse público municipal, uma vez que a regularização fundiária contribui diretamente para o ordenamento urbano, organização territorial e integração dessas áreas à estrutura formal do Município, permitindo maior controle urbanístico, social e administrativo.

A medida proposta não configura mera liberalidade da Administração Pública, mas sim política pública de interesse social voltada à consolidação de situações fáticas já existentes, evitando conflitos possessórios, promovendo estabilidade habitacional e assegurando melhores condições de vida às famílias beneficiárias.



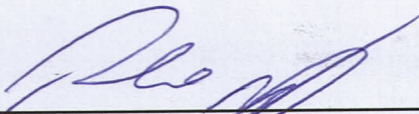
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Ressalta-se, ainda, que as doações previstas no presente Projeto de Lei serão realizadas mediante cláusulas resolutivas e condicionantes específicas, destinadas a resguardar o interesse público e impedir eventual desvio de finalidade. Dentre elas, destacam-se a obrigatoriedade de utilização do imóvel para moradia própria, a vedação de alienação pelo prazo mínimo de cinco anos e a possibilidade de reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

O Projeto também prevê a possibilidade de custeio das despesas de escritura e registro pelo Município, exclusivamente nos casos em que houver comprovação de hipossuficiência econômica, garantindo efetividade à política pública proposta e evitando que limitações financeiras inviabilizem a regularização pretendida.

Cumpra salientar que toda a documentação técnica necessária à individualização dos imóveis e identificação dos beneficiários encontra-se devidamente elaborada e anexada aos respectivos processos administrativos, incluindo memoriais descritivos, estudos sociais e demais elementos indispensáveis à formalização das doações.

Dessa forma, considerando o relevante interesse social envolvido, bem como a necessidade de promover segurança jurídica, dignidade habitacional e regularização urbana às famílias beneficiárias, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal de Catuípe



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

ANEXO I - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS

Nº	BENEFICIÁRIO	CPF	LOTE	QUADRA	BAIRRO	ÁREA (m²)
1	NELSON ROQUE RIBEIRO	548.768.850-87	30	12	NEVES	151,7
2	EVANDRO MORO	823.283.820-53	31	12	NEVES	126,21
3	AVELINO DA LUZ ROSA	368.252.470-34	33	12	NEVES	169,96
4	ANALICE MACHADO DA SILVA	003.102.690-75	41	12	NEVES	162,21
5	JAIR KOSLOSKI	003.640.920-09	42	12	NEVES	319,43
6	GILMAR MONTEIRO	519.543.030-68	44	12	NEVES	166,01
7	JOEL DOS SANTOS	005.282.010-69	46	12	NEVES	172,5
8	CAMILA RIBEIRO CORREA	017.981.850-32	6	61	NEVES	163,54
9	PAULO CESAR RIBEIRO	672.717.400-82	8	61	NEVES	166,97
10	KAIQUE LUCKASZEWSKI DA SILVA	062.082.170-16	17	61	NEVES	125,36
11	DOUGLAS TEIXEIRA DA SILVA	645.471.910-34	21	61	NEVES	173,65
12	LAURA PEREIRA RIBEIRO / LIDIANI PEREIRA RIBEIRO	071.287.696-09/038.733.270-74	22	61	NEVES	125,77
13	PAULO GEREMIAS DA SILVA RIBEIRO	621.735.370-91	4	62	NEVES	127,63
14	SAMARA CAMELO	038.733.270-74	3	63	NEVES	125,55
15	CRISTIANO OLIVESKI	955.267.060-87	5	63	NEVES	126,98
16	JOSE HEDISON BORGES ANTUNES	702.564.890-68	11	63	NEVES	126,25



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuipe@catuipe.rs.gov.br